

AFIXADO

Em 03 / 03 / 2021

Roberto Soares Pessoa

Maria do Socorro de S. Maia
Matrícula: 46112



LEI Nº 3.019, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA AS LEIS NºS 2.913, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.913, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor do auxílio-alimentação por dia de trabalho, na forma da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007.” **NR**

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1.259, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 3º. Excepcionalmente, em situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, o auxílio alimentação será concedido em decorrência do trabalho realizado de forma remota. **AC**

Art. 3º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º.

VIII – Instrutores em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

IX – Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais.” **AC**

Art. 4º. O auxílio-alimentação retornará ao patamar de R\$ 20,00 (vinte reais), quando a vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19) atingir, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da população do Estado do Ceará, conforme divulgação pelos órgãos oficiais de saúde, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da divulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria de Educação.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO

Em 03 / 03 / 2021
Jeslaine

Maria do Socorro de S. Maia
Matrícula: 46112

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 1º desta Lei, que terá efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.932, de 26 de maio de 2020.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE MARÇO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
016/2021 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430